



Ano 2, Número 5, maio 2021
Sessões: 01 a 31 de maio de 2021

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Tais informações são monitoradas, selecionadas, adquiridas e tratadas pela **Biblioteca Sergio Cavaliere Filho**, da **Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ**. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o

Auditoria


Processo TCE-RJ nº [230.353-0/15](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 03/05/2021

RESPONSABILIDADE. ERRO GROSSEIRO. TOLERÂNCIA. ESCUSABILIDADE.

Para a tipificação do erro grosseiro, deve ser feita a verificação da escusabilidade do erro, ou seja, o grau de aderência da escolha realizada em relação aos dados coletados pelo administrador ao longo de seu processo decisório. Quanto mais coerente for a decisão em relação às informações obtidas, maior também deverá ser o espaço de tolerância ao cometimento de equívocos.

Contas

Processo TCE-RJ nº [217.940-0/13](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Telepresencial: 12/05/2021

AGENTE POLÍTICO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. PAGAMENTO.

É devido o pagamento da parcela do 13º salário aos agentes políticos, incluídos os detentores de mandato eletivo, sendo esse um direito fundamental ao alcance de todo e qualquer trabalhador, conforme previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Licitações e Contratos

Processo TCE-RJ nº [205.076-7/17](#) 

Conselheira Marianna Montebello Willeman
Plenária Virtual: 17/05/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. PRORROGAÇÃO. LICITAÇÃO NÃO CONCLUÍDA. RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

Embora a legislação vede a prorrogação de contratos fundados no art.24, IV, da [Lei nº 8.666/1993](#), caso a situação emergencial persista ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem que tenha sido possível concluir uma licitação no período, não é dado ao gestor autorizar a prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual, valendo-se posteriormente do termo de ajuste de contas. Deve, ao contrário, providenciar nova contratação emergencial.



Processo TCE-RJ nº [130.784-2/11](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ERRO GROSSEIRO. AGENTE PÚBLICO.

A autorização de adesão à ata de registro de preços, sem as justificativas técnicas necessárias, configura erro grosseiro que enseja a responsabilização do agente público, nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº [234.718-5/20](#) 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 10/05/2021

APOSENTADORIA. ATO SUJEITO A REGISTRO. RECOMENDAÇÃO. NEGATIVA DE REGISTRO.

Quando os Tribunais de Contas, antes do julgamento da aposentadoria, se direcionam à Administração, para que produza alguma alteração no ato, esta comunicação, segundo a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, não tem natureza de determinação. Trata-se de recomendação com manifestação instrutiva, pedagógica, objetivando a preservação de ato que pode ter saneado o vício, gerando para o servidor e a Administração as consequências menos gravosas possíveis. Se sua recomendação não for atendida, aí sim caberá ao Tribunal recusar o registro dos atos, hipótese que não poderá ser ignorada ou negligenciada pelo órgão responsável pelo ato de inativação, porque implica a extirpação de sua eficácia.

Recurso

Processo TCE-RJ nº [229.136-7/18](#) 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO DE REVISÃO. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.

Não se conhece de Recurso de Revisão fundamentado em alegações que apenas busquem questionar a justiça da decisão prolatada, não se conformando com os termos do art. 95 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, sob pena de transformar a via revisional em recurso ordinário, sucedâneo para a rediscussão da matéria, em prejuízo da segurança jurídica decorrente da coisa julgada.

Processo TCE-RJ nº [106.660-0/13](#) 

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenária Telepresencial: 05/05/2021

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. RESSARCIMENTO. DANO AO ERÁRIO.

Não configura *bis in idem* a coexistência de acórdão do Tribunal de Contas e sentença condenatória em ação civil pública de improbidade administrativa que determinam o ressarcimento ao erário de débitos decorrentes dos mesmos fatos, ainda que imputados a pessoas distintas. Ocorrendo ressarcimento em uma instância, basta que o responsável apresente a comprovação perante o juízo de execução para evitar o duplo pagamento.



Representação

Processo TCE-RJ nº 220.683-4/20 

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenária Telepresencial: 26/05/2021

LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. VIABILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

O gestor que não observa a premissa básica de verificação prévia acerca da viabilidade do parcelamento ou não do objeto assume o risco de formalizar procedimento licitatório, com ensejo a eventuais desvios, demonstrando, assim, conduta não balizada no atendimento ao interesse público. Fica, portanto, sujeito à apenação por este Tribunal, com base no art. 63, inciso III, da [Lei Complementar nº 63/90](#), por ter cometido falha grave, caracterizando-se erro grosseiro, nos termos do art. 28, da Lei de Introdução à Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Processo TCE-RJ nº 101.245-0/21 

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenária Virtual: 17/05/2021

REPRESENTAÇÃO. INADIMPLEMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. TUTELA DE INTERESSE PRIVADO. INCOMPETÊNCIA DO TCE-RJ.

Os Tribunais de Contas não possuem atribuição para determinar o pagamento de débitos da Fazenda Pública jurisdicionada, sendo esta competência atribuída privativamente ao Poder Judiciário, a que deve se socorrer o interessado para que possa receber os valores que entender devidos, razão pela qual o mero (ou suposto) inadimplemento da Administração Pública não é apto a ensejar a deflagração da atuação fiscalizatória desta Corte.

Processo TCE-RJ nº 203.308-5/21 

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenária Telepresencial: 12/05/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Esta Corte tem entendimento consolidado de que o órgão ou entidade da Administração Pública, ao elaborar seu instrumento convocatório, pode exigir a comprovação de determinadas quantidades relativas às parcelas de maior relevância do objeto e de valor significativo, por meio dos atestados de capacidade técnico-operacional, desde que não seja superior a 50% da referida parcela do objeto, por não prestigiar o princípio da competitividade.

Legislação do TCE-RJ

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 206, de 23 de abril de 2021

Dispõe sobre as atribuições dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE) e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

▪ **Deliberações**

Deliberação nº 325, de 19 de maio de 2021

Altera o art. 6º da Deliberação nº 285, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o exame das Contas de Governo dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro sob a jurisdição do Tribunal de Contas, prestadas anualmente pelos Prefeitos, e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>



Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.05.2021.

Deliberação nº 324, de 19 de maio de 2021

Dispõe sobre o Sistema de Índícios de Irregularidades - SISIND e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

Deliberação nº 323, de 19 de maio de 2021

Altera a Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e a Deliberação nº 266, de 20 de setembro de 2016, que estabelece normas relativas à formulação de denúncias e representações em meio eletrônico perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Link: <https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

▪ **Resoluções:**

Resolução nº 368, de 19 de maio de 2021

Altera a Resolução nº 316, de 29 de maio de 2018, que estabelece normas relativas aos requisitos exigidos para investidura em cargos em comissão de Assessoramento no âmbito da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação – DTI.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 28.05.2021.

Resolução nº 367, de 19 de maio de 2021

Alteração da estrutura operacional dos órgãos auxiliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

Observação: O normativo versa adequação da estrutura organizacional da Auditoria Interna (AUD), da Subsecretaria das Sessões (SSE) e da Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais (CGC).

Resolução nº 366, de 19 de maio de 2021

Dispõe sobre a estrutura orgânica e operacional da Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE, órgão auxiliar do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/resolucoes>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 27.05.2021

ELABORAÇÃO:

Diretora-Geral da ECG/TCE-RJ: Karen Estefan Dutra | **Coordenadora da Biblioteca:** Ilvana Sousa do Amaral (CRB-7 4840) | **Seleção de publicações e edição:** Raphael Antunes e Neilton Macharete | **Revisão:** Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade | **Revisão de texto:** Paulo Cesar Bessa Neves | **Contato:** biblioteca_ecg@tce.rj.gov.br